



ESPORTE CLUBE SÃO BENTO
CONSELHO DELIBERATIVO
Triênio 2017-2020

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
CD





ESPORTE CLUBE SÃO BENTO

CONSELHO DELIBERATIVO

Triênio 2017-2020

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO - CD

Artigo 1º - DO OBJETO - Este Regimento Interno do CD tem por finalidade a regulamentação do funcionamento e operacionalização das matérias atribuídas ao CD na forma do Estatuto Social em vigor, assim como, a aplicação de sanções aos seus membros.

Seção I - DA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - DA RESPONSABILIDADE - O CD é o órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera sobre os assuntos de interesse do Clube, excluindo-se unicamente os privativos da Assembleia Geral, sendo os trabalhos dirigidos pela respectiva Mesa Diretiva.

Artigo 3º - DA COMPETÊNCIA - A competência do CD está prevista em Estatuto Social em vigor.

Seção II - DA MESA DIRETIVA

Artigo 4º - DA COMPOSIÇÃO - A Mesa Diretiva é composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 5º - DA DESIGNAÇÃO E POSSE O Presidente e o Vice do CD, serão eleitos entre seus próprios membros. Caberá ao Presidente do CD indicar os nomes para os cargos de 1º. e 2º. Secretários.

§ 1º - A Mesa Diretiva do CD eleita tomará posse imediatamente após a proclamação do resultado da designação respectiva.

§ 2º - Vagando cargo(s) na Mesa Diretiva, durante o mandato, o(s) sucessor(es) deverá(ão) ser designado(s), mediante aprovação, em reunião extraordinária do CD. O(s) designado(s) completará(ão) o mandato de seu(s) antecessor(es).

Artigo 6º - DAS ELEIÇÕES. Os membros da Mesa Diretiva serão eleitos em votação **secreta**, mediante chapas registradas na Secretaria do Clube até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora marcadas para a realização da reunião em primeira convocação, do CD convocada para tal fim.

§1º - As chapas deverão conter os nomes, cargos, **número do registro de sócio** e, obrigatoriamente, assinatura dos candidatos e serem afixadas na entrada do Clube no mesmo dia em que forem registradas na Secretaria.

§2º - Independentemente do número de chapas registradas, será considerada eleita a que obtiver em único escrutínio maioria simples de votos, excluídos da contagem os votos em branco e os nulos. (Estabelecer mesmo tratamento adotado para eleições da DE)

§3º - Havendo chapa única, a designação será efetuada por aclamação dos Conselheiros presentes.



ESPORTE CLUBE SÃO BENTO CONSELHO DELIBERATIVO Triênio 2017-2020

§4º - A cédula de votação deverá conter os nomes e os cargos dos candidatos de cada chapa, observada a ordem de recebimento das chapas na Secretaria do Clube.

§5º - As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretiva em exercício.

§6º - Os votos serão exercidos na chapa completa e serão apurados pelo Secretário da Mesa podendo ser acompanhados por um representante de cada chapa.

§7º - O Presidente em exercício da Mesa Diretiva não terá direito a voto, cabendo-lhe, no entanto, o voto de desempate.

Artigo 7º - DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS (Subseção II do Estatuto Social)

§ 1º - Compete ao Presidente do CD:

I. Zelar pelo cumprimento das atribuições conferidas ao CD.

II. Indicar os secretários do CD e dar-lhes posse, bem como, dar posse aos membros do Conselho Fiscal e suplentes do próprio Conselho, quando convocados.

III. Convocar Assembleia Geral e o CD nos casos previstos neste Estatuto e sempre que julgar conveniente.

a) determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do CD;

IV. Assumir a administração do ECSB no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ou de cassação de mandato dos Diretores Executivos eleitos.

V. Redigir o edital de convocação para eleição do CD e da Diretoria Executiva, apresentando a descrição do processo eleitoral, que será submetido à aprovação do CD.

b) indicar a pauta das reuniões do CD e presidi-las;

Parágrafo Único – Em ocorrendo o previsto no inciso IV deste artigo cumprirá ao Presidente do CD assumir a Presidência da Diretoria Executiva, licenciando-se automaticamente do CD, que passará ao comando do Vice-Presidente, devendo, em até 30 (trinta) dias, nomear e dar posse aos demais cargos vagos da Diretoria Executiva, para que completem o mandato dos renunciantes, garantindo assim a continuidade dos trabalhos e da finalidade do ESPORTE CLUBE SÃO BENTO.

c) representar o CD perante os demais Órgãos do Clube e perante os Associados.

§ 2º - Compete ao Vice Presidente do CD:



ESPORTE CLUBE SÃO BENTO CONSELHO DELIBERATIVO Triênio 2017-2020

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários;

§ 3º - Compete ao 1º Secretário do CD:

a) secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, manter em dia a correspondência do

CD, substituir o Presidente nos casos de ausência, momentânea ou temporária, do mesmo e do Vice Presidente e manter atualizada a relação dos conselheiros

com direito a voto.

§ 4º - Compete ao 2º Secretário do CD:

a) colaborar com 1º secretário e substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos momentâneos ou

temporários.

Seção III – DO PROCESSAMENTO DAS REUNIÕES DO CD

Artigo 08 - No horário designado no Edital de Convocação, em primeira convocação, será colocado o livro de Registro de Presença, para assinatura dos presentes. Se não for constatado número legal, a reunião será aberta em segunda convocação, respeitado o quórum mínimo de 06 (seis) Conselheiros para o início dos trabalhos. A Ata da reunião deverá indicar expressamente se a reunião foi iniciada em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 09 - As reuniões deverão ter duas partes. A primeira parte será destinada ao Expediente e a segunda parte à Ordem do dia.

Artigo 10 - Durante o Expediente será realizada a leitura das correspondências, onde são prestados esclarecimentos relativos às correspondências recebidas ou enviadas, comunicados e esclarecimentos gerais.

Artigo 11 - Ainda no Expediente será também comunicado e ratificado pelo Conselho se na reunião estiver ocorrendo afastamento e substituição de Conselheiros, por faltas e/ou impedimentos, conforme previsto no Estatuto Social. Nesse momento, os Conselheiros Suplentes que foram convocados para o lugar dos Conselheiros afastados, terão seus nomes anunciados e tomarão posse imediatamente.

Artigo 12 - No início da segunda parte o Presidente da Mesa lerá a Ordem do dia, determinando, em seguida, seja procedida pelo Sr. Secretário a leitura da ata da reunião anterior. Não havendo retificações, será colocada em votação para aprovação. Havendo retificações a serem feitas, a ata será alterada e colocada em votação para aprovação na reunião seguinte.



ESPORTE CLUBE SÃO BENTO CONSELHO DELIBERATIVO Triênio 2017-2020

Artigo 13 - Para os itens da Ordem do dia o Sr. Presidente da Mesa fará uma breve apresentação e dará esclarecimentos aos Conselheiros sobre o item que será discutido ou solicitará a terceiros para que o façam.

Artigo 14 - O Conselheiro que desejar inscrever-se para falar sobre o assunto em discussão, deverá manifestar sua intenção, sendo seu nome anotado na lista dos inscritos pelo Secretário da Mesa.

Artigo 15 - Iniciados os debates, o Presidente da Mesa Diretiva dará a palavra aos Conselheiros, obedecendo a ordem de inscrição, não sendo permitidos apartes. Cada Conselheiro terá o tempo limite de 3 (três) minutos para sua manifestação.

Artigo 16 - Ao fazer uso da palavra o Conselheiro deverá dirigir-se ao plenário fazendo uso do microfone, respeitando a ordem de inscrição e o tempo regimental.

Artigo 17 - O Conselheiro, ao fazer uso da palavra, deverá fazê-lo de forma adequada, sempre respeitando seus pares, a Mesa Diretiva do Conselho, e convidados, os membros da Diretoria Executiva e os Associados, sob pena de submeter-se às punições mencionadas na **Seção IV deste Regimento**.

Artigo 18 - Dependendo da importância do tema em discussão, poderá o Presidente da Mesa aumentar o tempo de fala de cada Conselheiro.

Artigo 19 - Após manifestações de todos os Conselheiros inscritos para falar, caberá ao Presidente da Mesa determinar encerrada a discussão da matéria em debate, colocando-a em votação.

Artigo 20 - O Presidente da Mesa não poderá ser aparteado na condução dos trabalhos, exceto quanto às “questões de ordem”.

Artigo 21 - Caso algum integrante da Mesa Diretiva desejar participar dos debates, deverá fazê-lo da tribuna ou sempre de posse do microfone, respeitando a ordem de inscrição e o tempo regimental.

Artigo 22 - A ordem dos assuntos a serem discutidos na pauta da reunião poderá ser alterada por proposta do Presidente da Mesa ou de um Conselheiro, mediante decisão do plenário.

Artigo 23 - As deliberações do CD poderão ser tomadas por aclamação, votação nominal ou votação secreta, por proposta do Presidente da Mesa e mediante decisão do plenário.

Artigo 24 – Todas as atas de reuniões do CD serão mantidas em arquivo digital, registradas em Livro Próprio.

Artigo 25 - Nas reuniões do CD não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 26 - Nas reuniões do CD os membros da Diretoria Executiva e demais Associados poderão participar, a convite do Presidente da Mesa Diretiva, sem



ESPORTE CLUBE SÃO BENTO CONSELHO DELIBERATIVO Triênio 2017-2020

direito a voto, observando as mesmas normas de conduta fixadas para os Conselheiros.

Artigo 27 - Nas reuniões do CD para apreciação de recursos sobre penalidades impostas ao Associado pela Comissão de Disciplina, conforme estabelecido no Estatuto Social, deve-se:

- a) O Secretário da Mesa deve fazer a leitura do recurso apresentado pelo associado punido pela Comissão.
- b) O associado ou seu advogado, devidamente constituído, ingressará no plenário poderá se manifestar ao plenário, cumprindo o tempo estabelecido pelo Presidente da Mesa, onde seu acesso ao plenário deverá ser no momento de elaboração de sua defesa.
- c) O representante da Comissão de Disciplina poderá apresentar ao plenário, eventual argumentação, visando esclarecer a decisão referente a penalidade imposta, cumprindo o tempo estabelecido pelo Presidente da Mesa.
- d) Solicitar a retirada dos penalizados e seus representantes para que o plenário se manifeste e em seguida por votação aberta tome uma decisão.
- e) A decisão será comunicada posteriormente ao associado por meio da Secretaria do CD.

Seção IV – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS SEUS MEMBROS

Artigo 28 - Os Conselheiros que, no exercício de suas funções de Conselheiros, em plenário, cometerem infrações a este Regimento, estarão sujeitos às penas de advertência verbal, advertência escrita, suspensão temporária ou eliminação definitiva do Conselho. (Esclarecer que as sanções se aplicam somente durante as reuniões do CD) (Toda suspensão é temporária, caso contrário, seria eliminação)

§ Único - Na aplicação da pena de suspensão temporária, o Conselheiro assim punido terá os seus direitos de presença, voz e voto suspensos nas reuniões do CD, sem computo de falta e sem acréscimo desse período ao seu mandato.

Artigo 29 - A representação contra o Conselheiro faltoso poderá ser feita pela Mesa Diretiva ou por qualquer membro do CD.

Artigo 30 - A representação contra o Conselheiro considerado faltoso será levada ao plenário do Conselho e, se for aceita a denúncia, será então constituída uma Comissão de Ética com fim específico, composta de 5 (cinco) Conselheiros eleitos pelo plenário, que ouvirá testemunhas, apurará os fatos e emitirá parecer sobre a absolvição ou a punição recomendada ao Conselheiro.

Artigo 31 - O Conselheiro considerado faltoso será obrigatoriamente julgado pelo CD cuja deliberação deverá ser ratificada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.



ESPORTE CLUBE SÃO BENTO CONSELHO DELIBERATIVO Triênio 2017-2020

Artigo 32 - As penas de suspensão ou eliminação punitivas, aplicadas pela Comissão de Disciplina conforme Estatuto Social, quando aplicadas aos membros do CD enquanto Associados do Clube, isto é, fora de suas funções de Conselheiros, se aplicam também e concomitantemente no âmbito do CD.

§ Único - No caso de aplicação da pena de suspensão punitiva, aplicada conforme o "caput" deste Artigo, o Conselheiro assim punido terá os seus direitos de presença, voz e voto suspensos nas reuniões do CD, sem computo de falta e sem acréscimo desse período ao seu mandato. (Sugestão: Deve ser computada falta para Conselheiros suspensos, pois cabe recurso, com efeito suspensivo, e considerando que os Conselheiros, que estão no direito de exercer suas funções, quando por motivos profissionais, de saúde, entre outros, mesmo justificando, tem falta registrada)

Artigo 33 - O Conselheiro que ficar inadimplente por dois meses com o Clube e receber a pena de suspensão administrativa, na forma do Estatuto Social, terá os seus direitos de presença, voz e voto suspensos nas reuniões do CD, com computo de falta e sem acréscimo desse período ao seu mandato.

§ Único - Suspensa a punição, o Conselheiro terá automaticamente restabelecido todos os seus direitos.

Artigo 34 - O Conselheiro que ficar inadimplente por 90 (noventa) dias consecutivos com o Clube e receber a pena de eliminação administrativa, na forma do Estatuto Social, perderá o seu mandato, com convocação de Conselheiro Suplente para a sua vaga.

Seção V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – As Chapas, assim que recebidas, para eleição da Mesa Diretiva do CD, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Disciplina, assim como o resultado, o Clube deverá dar divulgação do fato junto aos Associados através do quadro geral de avisos e site oficial do EC São Bento na Internet.

Artigo 36 - Enquanto o Presidente da Mesa Diretiva do Conselho estiver na Presidência do Clube, na forma do Estatuto Social, deverá se afastar do cargo de Presidente da Mesa Diretiva do Conselho, assumindo, nesse período, o seu Vice-Presidente. (Art. 52 do Estatuto Social)

Artigo 37 – O membro do CD, que estiver licenciado por estar atuando na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, quando formalizar seu desligamento destes órgãos, voltará automaticamente a ser membro do Conselho, sendo o último Conselheiro Suplente desconvocado simultaneamente.

Artigo 38 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos mediante decisão do plenário do CD, por maioria simples de votos, respeitados os casos de quóruns mínimos estatutários.



ESPORTE CLUBE SÃO BENTO

CONSELHO DELIBERATIVO

Triênio 2017-2020

Artigo 39 - Este Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo CD, podendo ser revisto a qualquer tempo, no todo ou em parte, por pedido escrito de qualquer Conselheiro ou a critério da Mesa Diretiva e desde que fora do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem a qualquer eleição estatutária.